



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA, CNPJ 84.008.440/0001-85, com sede na Rua Agnelo Bittencourt, 126, Centro, CEP 69301-430, Boa Vista-RR, neste ato representado pelo seu Presidente Henrique Manoel Fernandes Machado,

TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.





TERMO DE ADESÃO

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF, 9 de Março de 2016.

Henrique Manoel Fernandes Machado,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ 14.674.303/0001-02, com sede na Avenida 4, Plataforma 05, 495, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41745-002, Salvador-BA, neste ato representado pelo seu Presidente Inaldo da Paixão Santos Araújo,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Salvador, 09 de junho de 2016.


Inaldo da Paixão Santos Araújo,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ 21.154.877/0001-07, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1315, Luxemburgo, CEP 30380-435, Belo Horizonte-MG, neste ato representado pelo seu Presidente Sebastião Helvecio Ramos de Castro,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Belo Horizonte, 12 de ABRIL de 2016.

Sebastião Helvecio Ramos de Castro,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **ACRE**, CNPJ 04.035.135/0001-43, com sede na Avenida Ceará, nº 2994, 7º BEC, CEP 69918-111, Rio Branco-AC, neste ato representado pela sua Presidente Naluh Maria Lima Gouveia,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;



TERMO DE ADESÃO

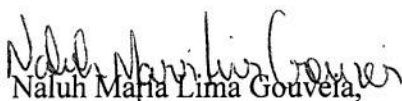
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Rio Branco, 21 de março de 2016.


Naluh Maria Lima Gouveia,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ACRE



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ 89.550.032/0001-74, com sede na Rua Sete de Setembro, 388, Centro Histórico, CEP 90010-190, Porto Alegre-RS, neste ato representado pelo seu Presidente Marco Antonio Lopes Peixoto,



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

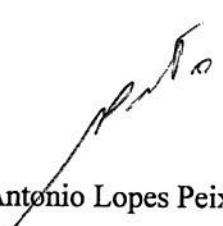
RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.



TERMO DE ADESÃO

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Porto Alegre-RS, 23 de maio de 2016.



Marco Antonio Lopes Peixoto,

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, CNPJ 25.053.133/0001-57, com sede na Avenida Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02, CEP 77006-002, neste ato representado pelo seu Presidente Manoel Pires dos Santos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;



TERMO DE ADESÃO

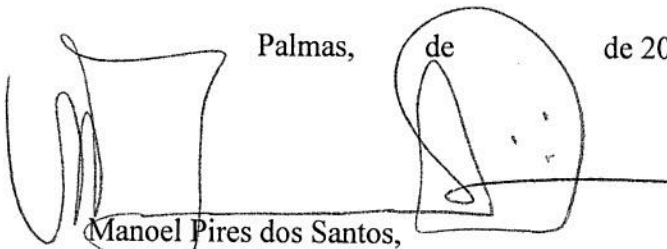
CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Palmas, de de 2016.



Manoel Pires dos Santos,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS



TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **MARANHÃO**, CNPJ 06.989.347/0001-95, com sede na Avenida Carlos Cunha, S/N, Jacarati, CEP 65076-820, São Luís-MA, neste ato representado pelo seu Presidente João Jorge Jinkings Pavão,



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.



TERMO DE ADESÃO

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Brasília – DF, 04 de março de 2016.

João Jorge Jinkings Pavão.

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO

TERMO DE ADESÃO

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO **PIAUÍ**, CNPJ 05.818.935/0001-01, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2100, Centro Administrativo, CEP 64018-900, Teresina-PI, neste ato representado pelo seu Presidente Luciano Nunes Santos,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

Teresina, 29 de Março de 2016.



Luciano Nunes Santos,
Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

TERMO DE ADESAO

TERMO DE ADESAO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL, CELEBRADO ENTRE A UNIÃO, - POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC), O FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), A ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL (ATRICON) E O INSTITUTO RUI BARBOSA (IRB), QUE VISA AO DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES RELATIVAS À IMPLEMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 13.005/2014, NO QUE TANGE À EXECUÇÃO DOS PLANOS DE EDUCAÇÃO.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA **PARAÍBA**, CNPJ 09.283.110/0001-82, com sede na Rua Professor Geraldo Von Sohsten, 147, Jaguaribe, CEP 58.015-190, João Pessoa-PB, neste ato representado pelo seu Presidente Arthur Paredes Cunha Lima,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabeleceu o Plano Nacional de Educação – PNE para o período de 2014 a 2024 e contém um conjunto de metas a serem observadas pelos gestores de todas as esferas;

CONSIDERANDO a importância dos Tribunais de Contas brasileiros no esforço colaborativo em relação à execução dos Planos de Educação, envolvendo o monitoramento quanto ao cumprimento das metas estabelecidas no PNE pelos entes jurisdicionados;



TERMO DE ADESÃO

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecerem formas de cooperação, juntamente com o Ministério da Educação (MEC) e com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), para execução dos planos de educação, e de se realizar intercâmbio de informações e outras ações conjuntas para efetivo monitoramento dos recursos públicos aplicados em educação;

CONSIDERANDO o instrumento firmado entre o MEC, o FNDE, a ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL – ATRICON e o INSTITUTO RUI BARBOSA – IRB, datado de 03 de março de 2016, visando ao estabelecimento de formas de cooperação com relação à execução dos planos de educação e à utilização de instrumentos de monitoramento que concorram para a transparência e efetividade do controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em educação, além da realização de intercâmbio de informações e outras ações conjuntas;

RESOLVE aderir ao Acordo de Cooperação firmado entre as Instituições antes referidas, em todas as suas cláusulas e condições, observadas as eventuais adequações de natureza formal, instrumento esse que integra o presente para todos os efeitos legais.

E, por estar assim acordado, firma o presente Termo de Adesão para os devidos efeitos legais.

João Pessoa, de de 2016.

Arthur Paredes Cunha Lima,

Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA